



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL N.º. 4273, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E REFERENDA INTEGRALMENTE A APLICAÇÃO DA BANDEIRA VERMELHA EM REGIME DE COGESTÃO REGIONAL CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** que a Região 22 – Bagé/RS, na qual está inserido o Município de Candiota, em Regime de Cogestão Regional poderá aplicar os protocolos sanitários de **Bandeira Final Vermelha**.

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de envidar esforços, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de modo a fazer-se cumprir os protocolos rígidos e as regras sanitárias, para conter a aceleração da propagação do vírus da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.799, publicado no dia 21 de março de 2021, que "*Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul*";

**CONSIDERANDO** a retomada do sistema de cogestão regional que deverá ter como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da **Bandeira Final Vermelha**, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5044337-47.2021.8.21.7000/RS, a qual suspendeu os efeitos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública que impedia o retorno da cogestão compartilhada no Estado do Rio Grande do Sul;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Candiota/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Ficam ratificadas as medidas emergenciais e extraordinárias, referentes à **Bandeira Final Vermelha**, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Candiota.

**§1º** As atividades essenciais e as não essenciais no Município de Candiota, deverão observar o teto e o modo de operação para a **Bandeira Final Vermelha** do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**§2º** Permanece suspenso o retorno do ensino presencial em todas as escolas públicas e privadas, nos termos do §8º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465/2020, sendo permitida a modalidade de ensino remoto.

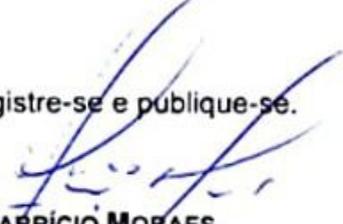
**Art. 3º** Todas as demais alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a **Bandeira Final Vermelha**, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799, publicado no dia 21 de março de 2021, fazem parte integrante do presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 22 de março de 2021.

  
**LUÍZ CARLOS POLADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

  
**FABRÍCIO MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**